



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

AQUISIÇÃO DE SEGUROS DE ONIBUS ESCOLARES EM CARACTER EMERGENCIAL

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ESSOR SEGUROS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.525.684/0001-50, situada na Rua Visconde de Inhauma, 00083, sala 1801, Cidade Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a seguir denominada **CONTRATADA** tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à aquisição de seguros de onibus escolares em caracter emergencial para os seguintes itens:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	1,00	un	Contratação de SEGURO OBRIGATÓRIO para veículo ônibus Marca -VOLKSWAGEM - Ano 1998/1999, Placa IIS-1311, CHASSI 9BWY2TJB9WR07088, com as seguintes coberturas mínimas: 01 Danos Materiais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados R\$: 600.000,00; 02 RC para Danos Materiais causados a Terceiros R\$: 40.000,00; 03 RC para Danos Corporais causados a Terceiros R\$: 40.000,00; 04 RC para Danos Morais Causados a Passageiros R\$: 20.000,00; 05 Acidentes Pessoais para Tripulantes (1) Morte Acidental R\$: 50.000,00 – Inv. Permanente R\$: 50.000,00 – Desp. Med. Hosp. Odont. 15.000,00 ; 06 Acidentes Pessoais para Passageiros (33,35) Morte Acidental R\$: 50.000,00 – Inv. Permante R\$ 50.000,00 - Desp. Med. Hosp. Odont. R\$:15.000,00; 07 Bagagem por passageiro R\$: 1.000,00; 08 rec. De Registros e documentos de passageiros R\$: 250,00; 09 Honorários Advocatícios R\$: 10.000,00; NOVA CONTRATAÇÃO		2.489,87
02	1,00	un	Contratação de SEGURO OBRIGATÓRIO para veículo ônibus Marca VOLKSWAGEN, Modelo		2.489,87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

			15190EOD. E.S.ORE - Ano 2012/2013, Placa IUI-0628, CHASSI 9532E82WXDR318053, com as seguintes coberturas mínimas: 01 Danos Materiais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados R\$: 600.000,00; 02 RC para Danos Materiais causados a Terceiros R\$: 40.000,00; 03 RC para Danos Corporais causados a Terceiros R\$: 40.000,00; 04 RC para Danos Morais Causados a Passageiros R\$: 20.000,00; 05 Acidentes Pessoais para Tripulantes (1) Morte Acidental R\$: 50.000,00 – Inv. Permanente R\$: 50.000,00 – Desp. Med. Hosp. Odont. 15.000,00 ; 06 Acidentes Pessoais para Passageiros (33,35) Morte Acidental R\$: 50.000,00 – Inv. Permanente R\$ 50.000,00 - Desp. Med. Hosp. Odont. R\$:15.000,00; 07 Bagagem por passageiro R\$: 1.000,00; 08 rec. De Registros e documentos de passageiros R\$: 250,00; 09 Honorários Advocatícios R\$: 10.000,00; NOVA CONTRATAÇÃO		
03	1,00	un	Contratação de SEGURO OBRIGATÓRIO para veículo Micro-ônibus Marca MARCOPOLO, Modelo – VolareW8, ano 2003, Placas ILB 8471, Chassi – 93PB11B3P3C009541, com as seguintes coberturas mínimas: 01 Danos Materiais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados R\$: 600.000,00; 02 RC para Danos Materiais causados a Terceiros R\$: 40.000,00; 03 RC para Danos Corporais causados a Terceiros R\$: 40.000,00; 04 RC para Danos Morais Causados a Passageiros R\$: 20.000,00; 05 Acidentes Pessoais para Tripulantes (1) Morte Acidental R\$: 50.000,00 – Inv. Permanente R\$: 50.000,00 – Desp. Med. Hosp. Odont. 15.000,00 ; 06 Acidentes Pessoais para Passageiros (33,35) Morte Acidental R\$: 50.000,00 – Inv. Permanente R\$ 50.000,00 - Desp. Med. Hosp. Odont. R\$:15.000,00; 07 Bagagem por passageiro R\$: 1.000,00; 08 rec. De Registros e documentos de passageiros R\$: 250,00; 09 Honorários Advocatícios R\$: 10.000,00; NOVA CONTRATAÇÃO		2.489,87
Valor Total					7.469,63

2. Os seguros ficam contratados rigorosamente dentro do prazo com validade de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo seguro o preço proposto que é R\$ 7.469,63 (sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).
2. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: 6 parcelas, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita e recebida pelo responsável do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

0603 12 361 0067 2018 3390 39 69 00 00 00 0020

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO

1. O prazo para efetivação dos seguros será de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato e terão vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

1. A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 à 76, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos nos artigos nº 77 e 78, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.
3. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO

1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 23 de fevereiro de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

ESSOR SEGUROS S.A
CONTRATADO

Testemunhas: _____
RAFAEL AUGUTO SCARIOT
CPF: 009.840.360-59

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830-51